

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
A O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 62/2024

Tendo esta comissão, recebido na data de 04/09/2024, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa de *Projeto de Lei Ordinária n.º62/2024 de autoria do Prefeito que “Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente do Município de Itaúna, por anulação, até o limite de R\$ 60.000,00, para atender às despesas decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica n.º 430/2019, celebrado entre o INCRA e o Município de Itaúna e dá outras providências.”* e tendo avocado para relatar sobre a matéria, exponho as seguintes considerações:

Ao analisar o referido projeto, entende-se que este visa autorizar a criação de um crédito especial no orçamento vigente do Município de Itaúna, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a cobrir as despesas decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica n.º 430/2019, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o Município de Itaúna. Este Acordo visa fortalecer as iniciativas de desenvolvimento econômico e social na região, coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Entretanto, durante a execução do acordo, surgiu a necessidade de alocar recursos adicionais para despesas que não estavam previstas no orçamento original. A autorização para a abertura deste crédito especial é essencial para garantir a implementação eficaz das ações previstas no acordo, assegurando a eficiência das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico do município. Os recursos destinados a esse crédito especial serão obtidos por meio da anulação de dotações orçamentárias, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando, assim, qualquer impacto adicional no orçamento municipal.

Neste sentido, entendemos que o projeto de lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece aos arts.28 – letra a 40, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada conforme as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Alexandre Campos
Presidente da CCJ

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 2024.

Lacimar Cezário da Silva
Membro

Giordane Alberto Carvalho
Membro

